

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
28/AUT-R/2011**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do projecto e de denominação do serviço de
programas “Mix FM” do operador Rádio Nacional -
Emissões de Radiodifusão, S.A.**

Lisboa
21 de Junho de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 28/AUT-R/2011

Assunto: Alteração do projecto e de denominação do serviço de programas “*Mix FM*” do operador Rádio Nacional - Emissões de Radiodifusão, S.A.

I. Pedido

1. Em 1 de Junho de 2011 deu entrada na ERC um pedido de alteração de denominação e de projecto aprovado, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro (Lei da Rádio), do serviço de programas “*Mix FM*”, do operador Rádio Nacional – Emissões de Radiodifusão, S.A.

2. A Rádio Nacional – Emissões de Radiodifusão, S.A., é uma empresa licenciada para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho do Barreiro, frequência 103MHz, que disponibiliza um serviço de programas de âmbito local, temático musical, tendo a sua licença sido renovada nos termos da Deliberação 100/LIC-R/2009, de 25 de Março de 2009.

3. Fundamentando o pedido apresentado, refere o operador que “[n]um espaço radiofónico com cada vez mais concorrentes muito eficazes, as empresas de radiodifusão são forçadas a posicionar-se nos espaços de mercado mais interessantes e indisputados”, sendo que o “formato Mix FM constituía um produto rádio que se apresenta esgotado e que não apresenta condições de se viabilizar comercialmente (...)”

De acordo com o pedido formulado, o projecto baseia-se “em jazz vocal, tocando tanto êxitos como temas menos conhecidos, de artistas correntes ou de clássicos”, pretendendo alcançar “um público limitado mas qualificado”.

Acrescenta a Requerente que está prevista a associação deste serviço de programas a um outro do concelho de Matosinhos, disponibilizado pelo operador Notimaia – Publicações e Comunicação Social, S.A., com o qual pretende desenvolver “uma associação de rádios temáticas musicais”, prevendo, ainda, o alargamento de tal

associação ao operador do concelho de Figueiró dos Vinhos, “estando esse alargamento dependente da conversão do respectivo serviço de programas para temático musical”.

II. Análise e Fundamentação

I. A ERC é competente para apreciação dos pedidos de alteração dos projectos aprovados, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC (EstERC), publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

4. De acordo com o disposto no artigo 26.º, n.º 2, da Lei da Rádio, o primeiro requisito imposto é de cariz temporal, verificando-se que, no caso concreto, tal requisito se encontra preenchido, não tendo ocorrido qualquer das situações que possam obstar liminarmente à análise do pedido.

5. Determina o referido preceito que o pedido de alteração deverá ser fundamentado, tendo em conta a evolução do mercado e as implicações para a audiência potencial.

O projecto actualmente disponibilizado, sob a designação “Mix FM”, apresenta uma emissão predominantemente composta por conteúdos musicais de *Dance Music*, espaços culturais e outros, de acordo com as exigências e modelo de serviços de programas classificados como temáticos musicais. Sustenta, conforme já referido, que se trata de um produto “esgotado e que não apresenta condições de se viabilizar comercialmente”, assinalando que o público-alvo do projecto ora em análise, ainda que se traduza numa redução numérica das audiências, está vocacionado para um segmento demográfico “não [servido] pelas actuais opções de rádio”, pelo que, entende, “vai tornar a Smooth FM muito apetecível, em termos comerciais, devido à quase inexistência de meios com este foco”, evidenciando, por último, que “pesquisas desenvolvidas, junto deste grupo demográfico do concelho do Barreiro e áreas adjacentes, revelaram elevados níveis de paixão por uma mistura musical com estas características”.

6. Quanto às alterações às características programáticas do serviço de programas disponibilizado pela Requerente, informa que pretende apresentar tipos musicais diversificados, centrado principalmente no jazz vocal, o qual complementarará com outros estilos (*smooth jazz, standards, R&B clássico, soul e blues*).

A programação compreenderá ainda rubricas sobre curiosidades da música, sugestões, informações sobre o trânsito e meteorologia, e ainda serviços informativos, de segunda a sexta-feira.

7. A Requerente, pela Deliberação 13/AUT-R/2009, foi isenta do cumprimento das quotas de música portuguesa, atenta a escassez de produção do género *dance music*. Esclarece agora, face ao projecto apresentado, que a opção musical “não permitirá que sejam satisfeitas as quotas de música portuguesa, devido à insuficiência de produção nacional”, requerendo, por conseguinte, a isenção ainda, os operadores ao cumprimento no disposto da Lei da Rádio no que consigna às percentagens de difusão de música portuguesa.

De acordo com o n.º 1 do artigo 41º da Lei da Rádio, a programação musical dos serviços radiofónicos é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável de 25% a 40%, com música portuguesa; esta regra é objecto de excepção consagrada no n.º 1 do artigo 45º do mesmo diploma, o qual prevê a possibilidade da sua não aplicabilidade aos serviços de programas temáticos musicais cujo modelo específico de programação se baseie na difusão de géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal. De acordo com o n.º 3 do artigo 45º da Lei da Rádio, a ERC estabeleceu no Regulamento n.º 495/2008, de 5 de Setembro, os critérios a aplicar na determinação da exclusão da observância das quotas de música portuguesa, fazendo depender a aplicação de tal faculdade da caracterização do projecto licenciado e dos géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal, tendo como tal sido identificados o Hip Pop/Rap/Urbana, Infantil, Jazz/blues, Dance e Clássica.

Atendendo à caracterização do projecto licenciado e ao enquadramento da programação musical predominante – jazz – entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 45º da Lei da Rádio e pelos artigos 3º a 5º do referido Regulamento.

8. Os serviços de programas temáticos deverão apresentar e difundir um modelo de programação centrado em matérias ou géneros radiofónicos específicos, tais como o musical, o informativo ou outro, ou dirigidos preferencialmente a determinados segmentos do público conforme o n.º 3 do artigo 8º da Lei da Rádio.

A programação apresentada pelo operador requerente assenta num modelo formado por uma componente musical, já descrita, correspondendo às exigências de um modelo temático musical.

9. No que concerne aos recursos técnicos e humanos afectos ao projecto, o operador juntou ao processo a identificação dos responsáveis pela programação e conteúdos, e respectiva estrutura de produção.

10. É alterado o estatuto editorial, o qual se encontra em conformidade com as exigências do n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Rádio.

11. No que concerne ao pedido de alteração de denominação, requer o operador a alteração da actual denominação “Mix FM” para “Smooth FM”.

Na sequência das diligências instrutórias desencadeadas confirmou-se a existência de registo no INPI da marca “Smooth FM”, a favor da Rádio Comercial, S.A., tendo a Requerente junto ao autos declaração de autorização para utilização da marca, subscrita pela respectiva titular.

Confrontados os elementos disponíveis nos registos da ERC, verificou-se a inexistência de registos similares, susceptíveis de confusão com a denominação “Smooth FM”.

III. Deliberação

No exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugadas com o disposto no artigo 26.º, n.º 4, da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a modificação do projecto e denominação do serviço de programas disponibilizado pela Rádio Nacional – Emissões de Radiodifusão, S.A., mantendo a tipologia de serviço temático musical, agora com a denominação “Smooth FM”, isentando-o da observância do regime legal de quotas de música portuguesa, nos termos requeridos.

Lisboa, 21 de Junho de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes

Elísio Cabral de Oliveira

Maria Estrela Serrano

Rui Assis Ferreira